



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 13 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) AGENTES ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) Agentes Administrativos, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição do cargo de Agente Administrativo, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º O vencimento mensal a ser pago aos profissionais contratados será de R\$ 1.285,36 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais com trinta e seis centavos).

§ 1º Os contratados poderão receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade 01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Projeto/Atividade 2.093: Centro de Referência da Assistência Social CRAS – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.1200: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 140/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 140, de 13 de julho de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) AGENTES ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é solicitarmos autorização para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de 02 (dois) Agentes Administrativos, com carga horária de 35 horas semanais, para laborar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 086/2022/SMDs, encaminhado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Liziane Letícia Gutheil Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

Na oportunidade a Secretária justifica seu pedido na grande demanda de serviços burocráticos que precisam ser realizados na Secretaria, e ainda destaca que atualmente encontra-se sem nenhum agente administrativo de nível médio lotado na Secretaria, anexando ao pedido a recomendação do Controle Interno para que pelo menos mais 2 (dois) agentes administrativos sejam contratados e posteriormente nomeados para laborar junto à Secretaria.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.